



## **MENSAGEM Nº 76/2026**

### **AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóveis, equipamentos e mobiliários à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, destinados à implantação do Hospital Universitário de Porto Velho (HU-UNIR), e dá outras providências”.

Em síntese, o presente projeto de lei visa à implantação do Hospital Universitário de Porto Velho (HU-UNIR), com ampliação da assistência hospitalar, fortalecimento da rede pública de saúde, incremento da formação acadêmica na área da saúde e ampliação da oferta de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Porto Velho e no Estado de Rondônia.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 22 de maio de 2026.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
**Prefeito**

# PROJETO DE LEI Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº 5122/2026

DATA: 25/05/2026

HORA: 09h:07min

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóveis, equipamentos e mobiliários à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, destinados à implantação do Hospital Universitário de Porto Velho (HU-UNIR), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR os imóveis, equipamentos, mobiliários e demais bens integrantes da unidade hospitalar denominada “Hospital das Clínicas de Porto Velho”, exclusivamente, para implantação e funcionamento do Hospital Universitário de Porto Velho (HU-UNIR).

**Art. 2º** A doação de que trata esta Lei compreende os seguintes imóveis:

I – lote de terras urbano nº 0150, Quadra nº 040, Setor nº 02, situado na Rua João Goulart, s/n, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, matriculado sob nº 33.909, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com área total de 2.987,50m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados); e

II – lote de terras urbano nº 0290, Quadra nº 050, Setor nº 02, situado na Rua Quintino Bocáiuva, nº 1.983, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, matriculado sob nº 45.596, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com área total de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados).

**Art. 3º** A doação autorizada por esta Lei possui finalidade exclusiva de viabilizar a implantação, adequação, funcionamento e manutenção do Hospital Universitário de Porto Velho (HU-UNIR), destinado às atividades de assistência à saúde, ensino, pesquisa e extensão, vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** Os atendimentos, consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados no Hospital Universitário de Porto Velho observarão, preferencialmente, a regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

**Art. 4º** A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de encargo e de reversão dos bens ao patrimônio do Município de Porto Velho, sem direito à indenização ou retenção, caso:

I – os bens recebam destinação diversa da prevista nesta Lei;

II – haja paralisação definitiva das atividades hospitalares ou universitárias vinculadas ao objeto da doação;

III – ocorra alienação, cessão ou transferência dos bens a terceiros sem autorização legislativa e anuência expressa do Município; e

IV – a donatária deixe de utilizar os bens para fins públicos relacionados à assistência hospitalar, ensino, pesquisa ou extensão.

**§ 1º** A reversão será declarada por ato do Poder Executivo Municipal, após procedimento administrativo próprio, assegurada a manifestação da donatária, e será levada a registro no cartório competente.

**§ 2º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registros cartorários e demais atos necessários à formalização da transferência patrimonial correrão por conta da donatária.

**Art. 5º** Integram igualmente a presente doação todos os equipamentos médico-hospitalares, mobiliários, utensílios, máquinas, instalações e demais bens móveis vinculados à unidade hospitalar, os quais deverão constar de termo próprio de doação.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e jurídicas necessárias ao cumprimento desta Lei, observada a legislação aplicável, o acordo de cooperação técnica firmado entre as partes e os encargos assumidos pela donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 22/05/2026, às 17:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0963662** e o código CRC **AFA50ABE**.



